

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 1997

(Apeços os Projetos de Lei nºs 3.999, de 1997; 1.780, de 1999; 3.774, de 2000; 4.090, de 2001; 4.158, de 2001; 4.325, de 2001; 4.464, de 2001; 5.356, de 2001; 5.926, de 2001; 6.133, de 2002; 6.394, de 2002; 6.766, de 2002; 6.881, de 2002; 6.890, de 2002; 6.916, de 2002; 6.947, de 2002; 7.226, de 2002; 7.344, de 2002; 460, de 2003; 770, de 2003; 1.296, de 2003; 1.312, de 2003; 1.421, de 2003; 1.475, de 2003; 1.708, de 2003; 2.039, de 2003; 2.299, de 2003; 3.047, de 2004; 3.633, de 2004; 3.652, de 2004; 3.363, de 2004; 3.903, de 2004; 4.366, de 2004; 4.592, de 2004; 4.613, de 2004; 4.674, de 2004; 5.662, de 2005; 5.871, de 2005; 5.936, de 2005; 6.026, de 2005; 7.146, de 2006; 7.597, de 2006; 380, de 2007; 434, de 2007; 577, de 2007; 682, de 2007; 695, de 2007; 917, de 2007; 918, de 2007; 924, de 2007; 952, de 2007; 1.043, de 2007; 2.040, de 2007; 1.996, de 2007; 1.959, de 2007; 1.904, de 2007; 1.898, de 2007; 1.865, de 2007; 1.630, de 2007; 1.577, de 2007; 1.781, de 2007; 2.146, de 2007; 2.209, de 2007; 2.362, de 2007; 2.911, de 2008; 2.963, de 2008; 2.847, de 2008; 3.163, de 2008; 3.356, de 2008; e 4.114, de 2008)

Estende a concessão da gratificação natalina aos que se encontram em gozo da Renda Mensal Vitalícia.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado NEILTON MULIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.967, de 1997, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, *“estende a concessão da gratificação natalina aos que se encontram em gozo da Renda Mensal Vitalícia”*. O objetivo da

proposição consiste em garantir aos que ainda se encontram em gozo da extinta Renda Mensal Vitalícia o direito à percepção do abono anual ou gratificação natalina, uma vez que os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS fazem jus ao referido benefício.

Por disporem sobre matéria análoga foram apensadas ao Projeto de Lei sob análise as proposições a seguir relatadas.

1 – Projeto de Lei nº 3.999, de 1997, de autoria do Deputado Euler Ribeiro, que *"Acrescenta § 8º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender a gratificação natalina aos que recebem benefício de prestação continuada da assistência social"*. O objetivo dessa proposição é mais abrangente que o da principal, visto que contempla todos os titulares de benefícios assistenciais (e não apenas os que recebem a Renda Mensal Vitalícia);

2 – Projeto de Lei nº 1.780, de 1999, de autoria do Deputado João Fassarella, que *"Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir o abono anual para os idosos e os portadores de deficiência que recebem o benefício assistencial"*. O Projeto busca estender o abono anual aos que recebem o benefício assistencial da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (ficam, portanto, excluídos os que recebem Renda Mensal Vitalícia);

3 – Projeto de Lei nº 3.774, de 2000, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que *"Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso"*. O objetivo da proposição é elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo o valor da renda familiar per capita usado como o critério de carência para fins da concessão dos benefícios assistenciais da LOAS;

4 – Projeto de Lei nº 4.090, de 2001, de autoria do Deputado Paulo Paim, que *"Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes"*. A proposição pretende assegurar a concessão do benefício assistencial da LOAS ao portador de deficiência que se encontre desempregado;

5 – Projeto de Lei nº 4.158, de 2001, de autoria do Deputado Josué Bengtson, que *"Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de*

1993, para estender às pessoas portadoras de doença grave o direito ao benefício mensal de que trata o art. 20” . O Projeto defende a extensão do benefício assistencial da LOAS aos portadores de doenças graves (não apenas aos deficientes);

6 – Projeto de Lei nº 4.325, de 2001, de autoria da Deputada Ângela Guadagnin, que “*Acréscenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender ao cônjuge, ou ao companheiro ou à companheira, o direito ao benefício recebido pelo idoso ou portador de deficiência que vier a falecer*”;

7 – Projeto de Lei nº 4.464, de 2001, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “*Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*”. O objetivo da proposição consiste em elevar, de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo, o valor da renda familiar per capita usado como critério de carência para fins da concessão dos benefícios assistenciais da LOAS;

8 – Projeto de Lei nº 5.356, de 2001, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, que “*Dá nova redação ao § 1º e acresce o § 1º-A ao art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e dá outras providências*”. O objetivo do Projeto é permitir que, após a morte do beneficiário deficiente, o seu benefício assistencial seja transferido à pessoa responsável pelos seus cuidados;

9 – Projeto de Lei nº 5.926, de 2001, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que “*Altera o § 5º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir o pagamento do Benefício de Prestação Continuada a pessoa portadora de deficiência participante de programas de habilitação promovidos por instituições especializadas, e no exercício de atividades de trabalho seletivo, protegido, terapêutico*”. A proposição busca assegurar a manutenção do recebimento do benefício assistencial nos casos que especifica, tendo em vista que, atualmente, ocorre a cessação deste quando o beneficiário exerce atividade profissional remunerada.

10 – Projeto de Lei nº 6.133, de 2002, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “*Altera os arts. 20 e 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que trata do benefício de prestação continuada aos idosos e portadores de deficiência e dos benefícios eventuais da Assistência Social*”.

O objetivo da proposição é estender ao portador de doença crônica o direito aos benefícios da LOAS;

11 – Projeto de Lei nº 6.394, de 2002, de autoria do Deputado Dr. Hélio, que *“Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir o abono anual para o benefício de prestação continuada devido aos idosos e portadores de deficiência”*. O Projeto pretende assegurar aos beneficiários da LOAS o direito ao abono anual;

12 – Projeto de Lei nº 6.766, de 2002, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que *“Altera o art. 20, caput, e seu § 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso”*. O objetivo do Projeto consiste em reduzir a idade limite - de 65 para 60 anos - e elevar o critério de renda familiar per capita - de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo - para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

13 – Projeto de Lei nº 6.881, de 2002, de autoria do Deputado Hermes Parcianello, que *“Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que ‘dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências’*. O objetivo da proposição é elevar o limite de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

14 – Projeto de Lei nº 6.890, de 2002, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, que *“Altera dispositivo da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993”*. A proposição tem por intuito elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{3}$ do salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

15 – Projeto de Lei nº 6.916, de 2002, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, que *“Altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências”*. O objetivo da proposição é regulamentar os benefícios eventuais previstos na LOAS, para incluir o benefício de um salário mínimo a ser concedido aos deficientes mentais submetidos a tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

16 – Projeto de Lei nº 6.947, de 2002, de autoria do Deputado Marcelo Barbieri, que *“Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07*

de dezembro de 1993, que 'dispõe sobre a organização da Assistência Social'. A proposição pretende elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

17 – Projeto de Lei nº 7.226, de 2002, de autoria dos Deputados Crescêncio Pereira Jr e Severino Cavalcanti, que *“Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 20 e ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993”*. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

18 – Projeto de Lei nº 7.344, de 2002, de autoria do Deputado Chico Sardelli, que *“Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que 'Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências'”*. O objetivo da proposição é estabelecer critério de renda familiar igual a 4 salários mínimos para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

19 – Projeto de Lei nº 460, de 2003, de autoria do Deputado Corauci Sobrinho, que *“Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender ao portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS o benefício de prestação continuada”*. O Projeto pretende assegurar aos portadores da AIDS em estágio avançado o direito ao benefício assistencial, pois atualmente este é garantido apenas aos portadores de deficiência;

20 – Projeto de Lei nº 770, de 2003, de autoria das Deputadas Francisca Trindade e Maria do Rosário, que *“Altera o valor da renda familiar per capita para auferir a renda mensal vitalícia instituída pela Lei nº 8.742/93, assegura a gratificação natalina aos seus beneficiários e dá outras providências”*. Os objetivos da proposição consistem em: i) elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS; ii) garantir a percepção de abono anual por parte de seus titulares e iii) assegurar a transferência do benefício em caso de morte do titular ao seu responsável, desde que atendidas as condições estabelecidas para a sua concessão;

21 – Projeto de Lei nº 1.296, de 2003, de autoria do Deputado Orlando Desconsi, que *“Altera o parágrafo terceiro do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício da prestação*

continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso”. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para valor equivalente ao limite mínimo de isenção do imposto de renda – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

22 – Projeto de Lei nº 1.312, de 2003, de autoria do Deputado Rodolfo Pereira, que *“Inclui § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para permitir a concessão de renda mensal no valor de um salário mínimo ao responsável legal pelos cuidados diários com o portador de deficiência tetraplégico”*;

23 – Projeto de Lei nº 1.421, de 2003, de autoria do Deputado Rogério Silva, que *“Inclui § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para permitir a concessão de abono anual aos portadores de deficiência e idosos*”. O objetivo do Projeto é o de assegurar aos beneficiários da LOAS o direito ao abono anual;

24 – Projeto de Lei nº 1.475, de 2003, de autoria do Deputado Carlos Souza, que *“Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que ‘dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências’, elevando o limite de renda familiar para a concessão do benefício aos portadores de deficiência e idosos*”. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

25 – Projeto de Lei nº 1.708, de 2003, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, que *“Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993*”. A proposição pretende elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 2 salários mínimos – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

26 – Projeto de Lei nº 2.039, de 2003, de autoria do Deputado Ivan Ranzolin, que *“Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que ‘Dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências’*”. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

27 – Projeto de Lei nº 2.299, de 2003, de autoria do Deputado Carlos de Souza, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de*

dezembro de 1993, que trata do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência". O Projeto busca modificar o critério de concessão do benefício assistencial, definindo como potenciais beneficiários os idosos e os portadores de deficiência com renda familiar mensal inferior a 2 salários mínimos;

28 – Projeto de Lei nº 3.047, de 2004, de autoria do Deputado João Mendes de Jesus que *"Modifica o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores da doença de Alzheimer"*;

29 – Projeto de Lei nº 3.633, de 2004, de autoria do Deputado Milton Córdias, que *"Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a renda mensal familiar para fins do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes"*. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

30 – Projeto de Lei nº 3.652, de 2004, de autoria do Deputado Neuton Lima, que *"Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que disciplina a concessão do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes"*. A proposição defende modificação no critério de concessão do benefício assistencial, definindo como potenciais beneficiários os idosos e os portadores de deficiência com renda familiar mensal inferior a 1 salário mínimo;

31 – Projeto de Lei nº 3.363, de 2004, de autoria do Deputado Dr. Heleno, que *"Dispõe sobre a modificação do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, visando estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores do Mal de Parkinson"*;

32 – Projeto de Lei nº 3.903, de 2004, de autoria do Deputado José Carlos Araújo, que *"Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências"*. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

33 – Projeto de Lei nº 4.366, de 2004, de autoria do Deputado Zenaldo Coutinho, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão do benefício de prestação continuada aos idosos e aos portadores de deficiência carentes.”* A proposição pretende incluir os portadores de epilepsia no conjunto dos beneficiários da renda mensal prevista na LOAS;

34 – Projeto de Lei nº 4.592, de 2004, de autoria do Deputado Dimas Ramalho, que *“Altera a Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, aumentando de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para um salário mínimo a renda máxima mensal de família com deficiente ou idoso”*;

35 – Projeto de Lei nº 4.613, de 2004, de autoria do Deputado Gervásio Silva, que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir pensão e dá outras providências”*. O objetivo da proposição consiste em criar uma pensão mensal de $\frac{1}{2}$ salário mínimo para as pessoas portadoras de necessidades especiais pertencentes a famílias com renda inferior a 2 salários mínimos;

36 – Projeto de Lei nº 4.674, de 2004, de autoria do Deputado Pastor Francisco Olímpio, que *“Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências”*. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{2}{3}$ do salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

37 – Projeto de Lei nº 5.662, de 2005, de autoria do Deputado Ivo José, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, para instituir nova regra de cálculo da renda familiar per capita para efeito da concessão do benefício de prestação continuada”*. A proposição busca aumentar o limite de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS, estabelecendo exceções nas quais serão considerados somente os rendimentos mensais de membros específicos da família;

38 – Projeto de Lei nº 5.871, de 2005, de autoria do Deputado Mário Assad Júnior, que *“Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para acrescentar art. 21-A dispondo sobre benefício assistencial aos*

dependentes cujos provedores tenham sido vitimados por crimes de violência". O objetivo da proposição é instituir proteção na forma de benefício assistencial mensal, no valor de um salário mínimo, aos dependentes de vítimas de atos de violência;

39 – Projeto de Lei nº 5.936, de 2005, de autoria de Deputada Yeda Crusius, que *"Altera o art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993"*. O Projeto busca garantir temporariamente a manutenção do benefício da LOAS no caso de ingresso de seu titular ao mercado de trabalho, prevendo sua cessação gradativamente;

40 – Projeto de Lei nº 6.026, de 2005, de autoria do Deputado Jovair Arantes, que *"Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", para ampliar a concessão do benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa portadora de deficiência*". O objetivo da proposição é incluir o portador de epilepsia como beneficiário da renda mensal prevista na LOAS;

41 – Projeto de Lei nº 7.146, de 2006, de autoria do Deputado Orlando Fantazzini, que *"Acrescenta parágrafo ao art. 21 da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social"*. A proposição pretende permitir a suspensão (ao invés da extinção) do benefício da LOAS no caso de beneficiário que exerce atividade profissional remunerada.

42 – Projeto de Lei nº 7.597, de 2006, de autoria do Deputado Mendonça Prado, que *"Acrescenta ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o § 9º"*. O objetivo da proposição é incluir como beneficiários da renda mensal da LOAS as crianças e os adolescentes surdos e/ou mudos desde o nascimento até 16 anos de idade.

43 – Projeto de Lei nº 380, de 2007, de autoria do Deputado Otavio Leite, que *"Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, para dispor sobre a concessão do benefício de prestação continuada"*. O objetivo da proposição é excluir do cálculo da renda familiar per capita o valor do benefício assistencial, bem como aposentadoria e pensão no valor de um salário mínimo, que porventura sejam recebidos por membro de família.

44 – Projeto de Lei nº 434, de 2007, de autoria do Deputado Cleber Verde, que “*Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências*”. O Projeto defende o aumento do limite de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito aos benefícios da LOAS;

45 – Projeto de Lei nº 577, de 2007, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que “*Altera o valor da renda familiar mensal per capita para auferir o benefício de prestação continuada instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*”. O objetivo da proposição é elevar o valor do critério de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

46 – Projeto de Lei nº 682, de 2007, de autoria do Deputado Cleber Verde, que “*Acréscenta § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o pagamento de gratificação natalina ao idoso e ao portador de deficiência que recebam o benefício de prestação continuada.*” O objetivo do Projeto é o de assegurar aos beneficiários da LOAS o direito ao abono anual;

47 – Projeto de Lei nº 695, de 2007, de autoria do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que “*Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para estender os benefícios da LOAS às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo*”. A proposição pretende elevar o limite de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

48 – Projeto de Lei nº 917, de 2007, de autoria do Deputado Sandro Matos, que “*Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para estender o benefício de prestação continuada ao responsável por portador de deficiência*”. Os objetivos da proposição compreendem: i) a extensão do direito ao benefício da LOAS aos responsáveis legais pelas pessoas portadoras de deficiência e ii) a exclusão, para efeito do cômputo da renda familiar per capita, de qualquer benefício da seguridade social recebido por membro da família, no valor de um salário mínimo;

49 – Projeto de Lei nº 918, de 2007, de autoria do Deputado Cleber Verde, que “*Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de*

dezembro de 1993, para estender a concessão do Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiários de pensão por morte no valor de até um salário mínimo". O Projeto defende que seja permitida a acumulação do benefício assistencial da LOAS com pensão por morte.

50 – Projeto de Lei nº 924, de 2007, de autoria do Deputado Marcelo Serafim, que *"Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social."* O objetivo da proposição é elevar o limite de renda familiar per capita – de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo – para fins de direito ao benefício assistencial da LOAS;

51 – Projeto de Lei nº 952, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que *"Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências para estender o benefício de prestação continuada ao responsável por pessoa portadora de deficiência"*. Os objetivos da proposição consistem em: i) estender o direito ao benefício da LOAS ao responsável legal pela pessoa portadora de deficiência; ii) excluir do cômputo da renda familiar per capita benefícios assistenciais, bem como de aposentadoria e pensão, no valor de um salário mínimo, recebidos por pessoa da família;

52 – Projeto de Lei nº 1.043, de 2007, de autoria da Deputada Luiza Erundina, que *"Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 1993, e dá outras providências."* Os objetivos da proposição compreendem: i) redução de 65 para 60 anos a idade limite para ter direito ao benefício da LOAS, II.) extensão do direito ao benefício aos portadores de doenças crônicas (neoplasia maligna, AIDS e outras doenças terminais) iii) permissão de acumulação do benefício da LOAS com auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade, desde que estes não superem individualmente o valor de um salário mínimo e iv) redefinição do conceito de renda familiar.

53 – Projeto de Lei nº 2.040, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Nechar, que *"Altera o art. 20 da Lei nº 2.040, de 2007, que trata do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de necessidades especiais"*. O Projeto tem por finalidade: i) definir o portador de necessidades especiais como sendo a pessoa que sofre limitação substancial em sua capacidade mental, física ou emocional; ii) elevar o limite de renda familiar per capita, de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo, para fins do

critério de carência; iii) permitir que o valor do benefício não seja considerado no cômputo da renda per capita para efeito de comprovação de carência; iv) permitir que os beneficiários da renda mensal assistencial participem de trabalho seletivo, protegido, terapêutico quando parte do processo de reabilitação sem que sejam privados de seu benefício;

54 – Projeto de Lei nº 1.996, de 2007, de autoria da Deputada Solange Almeida, que *“Altera o § 3º e o caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para incluir os portadores de insuficiência renal que dependem de hemodiálise como beneficiários do Benefício de Prestação Continuada”*;

55 – Projeto de Lei nº 1.959, de 2007, de autoria do Deputado Maurício Rands, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estabelecer critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada”*. A proposição defende que não seja considerado no cômputo da renda familiar o benefício assistencial de prestação continuada já concedido a membro da família para efeito do atendimento do critério de carência;

56 – Projeto de Lei nº 1.904, de 2007, de autoria do Deputado Cleber Verde, que *“Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”*. O Projeto defende a redução do limite de idade para concessão do benefício da LOAS aos idosos, do sexo feminino, passando de 65 para 60 anos.

57 – Projeto de Lei nº 1.898, de 2007, de autoria do Deputado Uldurico Pinto, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre acréscimo no valor do benefício assistencial de prestação continuada”*. O objetivo da proposição consiste em elevar em um salário mínimo mensal o valor do benefício assistencial concedido a pessoas portadoras de deficiência que necessitem de auxílio permanente de terceiros.

58 – Projeto de Lei nº 1.865, de 2007, de autoria do Deputado Cleber Verde, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação e regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada”*. A proposição pretende redefinir o conceito de portador de deficiência, permitindo que as pessoas

portadoras de incapacidade moderada possam ter acesso ao benefício assistencial da LOAS.

59 – Projeto de Lei nº 1.630, de 2007, de autoria do Deputado Antônio José Medeiros, que *“Altera o valor da renda familiar per capita para auferir a renda mensal vitalícia instituída pela Lei nº 8.742, de 1993, assegura a gratificação natalina aos seus beneficiários e dá outras providências.”* O Projeto tem os seguintes objetivos: i) aumentar, de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo, o limite de renda familiar per capita para fins de atendimento ao critério de carência; ii) desconsiderar do cômputo da renda familiar o benefício assistencial já concedido a membro da família; iii) garantir aos beneficiários da renda mensal da LOAS a percepção da gratificação natalina; iv) permitir que o responsável receba o benefício assistencial após a morte de seu titular.

60 – Projeto de Lei nº 1.577, de 2007, de autoria do Deputado Uldurico Pinto, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre o acréscimo no valor do benefício assistencial de prestação continuada.”* O Projeto defende que seja acrescido em 50% o valor do benefício assistencial concedido a pessoas portadoras de deficiência que necessitam de ajuda permanente de profissional de saúde.

61 – Projeto de Lei nº 1.781, de 2007, de autoria do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para permitir ao deficiente um estágio de trabalho de 12 meses sem perda do benefício”.*

62 – Projeto de Lei nº 2.146, de 2007, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, que *“Altera o caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o caput do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estender o benefício de prestação continuada ao idoso em internação domiciliar”.* O objetivo do Projeto é assegurar a concessão do benefício assistencial aos idosos em internação domiciliar, sem que seja necessária a comprovação de carência por parte da família.

63 – Projeto de Lei nº 2.209, de 2007, de autoria do Deputado Décio Lima, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores de marca-passo cardíaco”.*

64 – Projeto de Lei nº 2.362, de 2007, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação de regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada”*. A proposição defende que seja incluído o portador de doença de Alzheimer como beneficiário da renda mensal da LOAS, bem como seja concedido um abono mensal de um salário mínimo ao responsável por seus cuidados.

65 – Projeto de Lei nº 2.911, de 2008, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação de regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada e incluir vítimas de acidentes com embarcações conhecidos como escarpelamentos”*.

66 – Projeto de Lei nº 2.963, de 2008, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estender o benefício de prestação continuada ao idoso em internação domiciliar*. Trata-se de proposição similar ao Projeto de Lei nº 2.146, de 2007, apresentado pela mesma Deputada.

67 – Projeto de Lei nº 2.847, de 2008, de autoria do Deputado Jovair Arantes, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação das regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada”*. O Projeto defende a concessão de abono mensal de um salário mínimo à pessoa responsável pelos cuidados do deficiente que recebe o benefício assistencial da LOAS.

68 – Projeto de Lei nº 3.163, de 2008, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir ao deficiente o direito de trabalhar sem a perda do benefício”*. O Projeto defende a manutenção do benefício quando o deficiente exercer trabalho seletivo, terapêutico, desde que integre processo de reabilitação e habilitação.

69 – Projeto de Lei nº 3.356, de 2008, de autoria do Deputado Ciro Pedrosa, que *“Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de benefício assistencial de prestação continuada para o portador de insuficiência renal crônica”* ;

70 – Projeto de Lei nº 4.114, de 2008, de autoria do Deputado Barbosa Neto, *que “Acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme a seguinte redação”*. A proposição defende a concessão do benefício assistencial da LOAS a cada portador de deficiência existente numa mesma família.

No prazo regimental, não foram oferecidas, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, emenda às proposições relatadas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal e os Projetos de Lei a ela apensados visam alterar a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que se refere, especialmente, a aspectos do benefício de prestação continuada devido aos idosos e às pessoas com deficiência. Seus conteúdos e objetivos, porém, não são idênticos, alcançando dispositivos diferenciados no contexto da referida Lei.

O exame das citadas proposições permitiu-nos agrupá-las segundo quatro grandes objetivos, apresentados na Tabela a seguir.

TABELA DE PROPOSIÇÕES APENSADAS SEGUNDO OBJETIVOS

OBJETIVO 1: <i>Extensão da concessão do abono anual aos beneficiários da Renda Mensal Vitalícia e/ou LOAS.</i>	OBJETIVO 2: <i>Redefinição do critério de renda familiar per capita para fins do benefício da LOAS</i>	OBJETIVO 3: <i>Inclusão de novos beneficiários para fins do benefício da LOAS e concessão de abonos e vantagens</i>	OBJETIVO 4: <i>Manutenção ou Suspensão ou Cessação do benefício da LOAS</i>
<i>PL 3.999/1997 (estender a todos os titulares de benefícios assistenciais)</i>	<i>PL 3.774/2000 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 4.090/2001 (incluir o desempregado como beneficiário da LOAS)</i>	<i>PL 5.921/2001 (manter o benefício para titulares participantes de programas de habilitação e trabalho terapêutico)</i>
<i>PL 1.780/1999 (estender aos beneficiários da renda mensal da LOAS)</i>	<i>PL 4.464/2001 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo)</i>	<i>PL 4.158/2001 (incluir como beneficiário o portador de doenças graves)</i>	<i>PL 5.936/2005 (cessar gradativamente o benefício quando o titular ingressar no mercado formal de trabalho)</i>
<i>PL 6.394/2002 (estender aos beneficiários da renda mensal da LOAS)</i>	<i>PL 6.766/2002 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo)</i>	<i>PL 4.325/2001 (conceder o benefício ao cônjuge, companheiro ou companheira de beneficiário que falecer)</i>	<i>PL 7.146/2006 (suspender, e não cessar, o benefício no período de exercício de atividade remunerada)</i>
<i>PL 770/2003 (estender aos beneficiários da renda mensal da LOAS)</i>	<i>PL 6.881/2002 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo)</i>	<i>PL 5.356/2001 (conceder o benefício à pessoa responsável pelos cuidados do beneficiário)</i>	<i>PL 2.040/2007 (manter o benefício para titulares participantes de programas de habilitação e</i>

		deficiente que falecer)	trabalho terapêutico)
PL 1.421/2003 (estender aos beneficiários da renda mensal da LOAS)	PL 6.890/2002 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{3}$ do salário mínimo)	PL 6.133/2002 (incluir como beneficiário o portador de doença crônica)	PL 1.781/2007 (manter benefício ao deficiente em estágio de trabalho de 12 meses)
PL 682/2007 (estender aos beneficiários da renda mensal da LOAS)	PL 6.947/2002 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)	PL 6.916/2002 (incluir como beneficiário o deficiente mental em tratamento pelo SUS)	PL 3.163/2008 (manter o benefício para titulares participantes de programas de habilitação e trabalho terapêutico)
PL 1.630/2007 (estender aos beneficiários da renda mensal da LOAS)	PL 7.226/2002 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo)	PL 460/2003 (incluir como beneficiário o portador de AIDS)	
	PL 7.344/2002 (elevar para 4 salários mínimos de renda familiar)	PL 770/2003 (conceder o benefício à pessoa responsável pelo beneficiário que falecer)	
	PL 770/2003 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)	PL 1.312/2003 (incluir como beneficiário o responsável legal pelo portador de deficiência tetraplégico)	
	PL 1.296/2003 (considerar o limite mínimo de isenção do imposto de renda)	PL 3.047/2004 (incluir como beneficiários os portadores da doença de Alzheimer)	
	PL 1.475/2003 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário	PL 3.363/2004 (incluir como beneficiário o	

	<i>mínimo)</i>	<i>portador de Mal de Parkinson)</i>	
	<i>PL 1708/2003 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 2 salários mínimos)</i>	<i>PL 4366/2004 (incluir como beneficiário o portador de epilepsia)</i>	
	<i>PL 2.039/2003 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 4.613/2004 (instituir pensão de $\frac{1}{2}$ salário mínimo para pessoas deficientes com famílias de renda de até 2 salários mínimos)</i>	
	<i>PL 2.299/2003 (elevar para 2 salários mínimos de renda familiar)</i>	<i>PL 5.871/2005 (incluir como beneficiários os dependentes de vítimas de crimes de violência)</i>	
	<i>PL 3.633/2004 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 6.026/2005 (incluir como beneficiário o portador de epilepsia)</i>	
	<i>PL 3.652/2004 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 7.597/2006 (incluir como beneficiários crianças e adolescentes surdos e/ou mudos até 16 anos de idade)</i>	
	<i>PL 3903/2004 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 917/2007 (incluir como beneficiários os responsáveis legais do portador de deficiência)</i>	
	<i>PL 4.592/2004 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 918/2007 (incluir como beneficiários os pensionistas que recebem 1 salário</i>	

		mínimo)	
	<i>PL 4.674/2004 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{2}{3}$ do salário mínimo)</i>	<i>PL 952/2007 (incluir como beneficiários os responsáveis legais do portador de deficiência)</i>	
	<i>PL 5.662/2004 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo e excluir rendimentos de certos membros da família que específica)</i>	<i>PL 1.043/2007 (incluir como beneficiário o portador de doença crônica)</i>	
	<i>PL 380/2007 (excluir benefícios assistenciais recebidos por membros da família)</i>	<i>PL 2.040/2007 (redefinir deficiência para incluir a incapacidade mental, física ou emocional)</i>	
	<i>PL 434/2007 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 1.996/2007 (incluir como beneficiário o portador de insuficiência renal que depende de hemodiálise)</i>	
	<i>PL 577/2007 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo)</i>	<i>PL 1.904/2007 (conceder benefício assistencial da LOAS às mulheres a partir de 60 anos de idade)</i>	
	<i>PL 695/2007 (elevar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo)</i>	<i>PL 1.898/2007 (conceder aumento de 1 salário mínimo ao beneficiário deficiente que necessita de ajuda permanente de terceiros)</i>	
	<i>PL 917/2007 (excluir</i>	<i>PL 1.865/2007</i>	

	<i>benefícios da seguridade social recebidos por membros da família)</i>	<i>(redefinir deficiência para incluir os portadores de incapacidade moderada)</i>	
	<i>PL 924/2007 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 1.630/2007 (conceder o benefício da LOAS ao responsável pelos cuidados do beneficiário deficiente após sua morte)</i>	
	<i>PL 952/2007 (excluir benefícios recebidos por membros da família no valor de um salário mínimo)</i>	<i>PL 1.577/2007 (aumenta em 50% o valor do benefício do deficiente que necessita de ajuda permanente de profissional de saúde)</i>	
	<i>PL 2.040/2007 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo)</i>	<i>PL 2.146/2007 (conceder benefício da LOAS para idoso em internação domiciliar)</i>	
	<i>PL 1.959/2007 (excluir benefícios assistenciais recebidos por membros da família)</i>	<i>PL 2.209/2007 (incluir como beneficiário da LOAS o portador de marca passo cardíaco)</i>	
	<i>PL 1.630 (elevar de $\frac{1}{4}$ para 1 salário mínimo e desconsiderar benefícios assistenciais recebidos por membros da família)</i>	<i>PL 2.362/2007 (incluir como beneficiário da LOAS o portador de Alzheimer e conceder um abono de 1 salário mínimo mensal para o responsável por</i>	

	do cômputo da renda per capita)	seus cuidados)	
		PL 2.911/2008 (incluir como beneficiários da LOAS as vítimas de escarpelamento)	
		PL 2.963/2008 (conceder benefício da LOAS para idoso em internação domiciliar)	
		PL 2.847/2008 (conceder abono mensal de 1 salário mínimo ao responsável pelos cuidados do beneficiário deficiente)	
		PL 3.356/2008 (incluir como beneficiários da LOAS os portadores de doença renal crônica)	
	PL 4.114/2008 (não considerar no cômputo da renda mensal per capita os benefícios assistenciais recebidos pelos membros da família)		

Com relação à matéria em pauta, cumpre-nos ressaltar que a Comissão de Seguridade Social e Família já apreciou e aprovou, em agosto de 2000, o Substitutivo da Deputada Ângela Guadagnin, apresentado ao Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, do Senado Federal, que “*Altera a redação do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*”, e que trata de temas similares aos contidos em muitas das proposições ora relatadas. Ademais, ao citado Projeto de Lei do Senado Federal foram apensadas 26 proposições que perseguiram, entre outros, os seguintes objetivos:

- i) elevação do requisito de renda familiar *per capita* para a concessão do benefício assistencial aos idosos e portadores de deficiência;
- ii) redução do limite de idade para o postulante idoso;
- iii) extensão do benefício aos portadores de doença crônica;
- iv) presunção de carência ao se tratar de familiares de segurados especiais;
- v) exclusão do benefício recebido por outro membro da família do cálculo da renda familiar *per capita*; e
- vi) adoção de definição mais abrangente para o portador de deficiência.

No Substitutivo da Comissão de Seguridade Social acolheram-se as seguintes sugestões:

- i) elevação do requisito de renda familiar *per capita* para 1 salário mínimo;
- ii) adoção de definição mais abrangente para o portador de deficiência, considerando-o como “aquele que sofre de limitação substancial em sua capacidade mental, física ou emocional, a qual dificulta a sua sobrevivência e impede o exercício de atividade profissional”;

- iii) redução de 67 para 65 anos, na idade exigida para a concessão do benefício ao idoso;
- iv) extensão do benefício aos portadores de doença crônica;
- v) adoção de medidas tendentes a facilitar a concessão do benefício

A proposição recebeu na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, emenda substitutiva na qual o Relator optou por adotar o piso de benefícios do regime geral de previdência social como referência para o requisito de carência, esquivando-se, para esse efeito, da utilização do salário mínimo, tal como sugerido no Substitutivo da Comissão de Seguridade Social.

No presente momento, a matéria aguarda aprovação do recurso 169/2005, do Deputado Paulo Rocha e outros, que requer que o Plenário da Câmara dos Deputados aprecie e delibere sobre o Projeto de Lei nº 3.055/1997.

Além disso, é importante observar que, com aprovação do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, já se encontra em vigor o novo o limite de idade de 65 anos, para efeito de concessão do benefício assistencial ao idoso carente, o que nos permite desconsiderar algumas proposições que postulam igual medida.

Em síntese, devido à semelhança de objetivos perseguidos julgamos que a maioria das proposições analisadas já obtiveram o devido equacionamento no Estatuto do Idoso e também no Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, do Senado Federal.

No entanto, julgamos adequado e oportuno apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.967, de 1997, para assegurarmos a aprovação da concessão da gratificação natalina para todos os titulares do benefício assistencial de prestação continuada e dos que recebem a Renda Mensal Vitalícia, objetivo não contemplado no referido Substitutivo da

Comissão de Seguridade Social e Família e defendido na proposição principal, bem como em vários dos Projetos de Lei a ela anexados.

Em razão do exposto, defendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 3.967, de 1997, e dos Projetos de Lei nºs 3.999, de 1997; 1.780, de 1999; 6.394, de 2002; 770, de 2003; 1.421, de 2003; 682, de 2007; e 1.630, de 2007, nos termos, porém, do Substitutivo que apresentamos em anexo, e votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 3.774, de 2000; 4.090, de 2001; 4.158, de 2001; 4.325, de 2001; 4.464, de 2001; 5.356, de 2001; 5.926, de 2001; 6.133, de 2002; 6.766, de 2002; 6.881, de 2002; 6.890, de 2002; 6.916, de 2002; 6.947, de 2002; 7.226, de 2002; 7.344, de 2002; 460, de 2003; 1.296, de 2003; 1.312, de 2003; 1.475, de 2003; 1.708, de 2003; 2.039, de 2003; 2.299, de 2003; 3.047, de 2004; 3.633, de 2004; 3.652, de 2004; 3.363, de 2004; 3.903, de 2004; 4.366, de 2004; 4.592, de 2004; 4.613, de 2004; 4.674, de 2004; 5.662, de 2005; 5.871, de 2005; 5.936, de 2005; 6.026, de 2005; 7.146, de 2006; 7.597, de 2006; 380, de 2007; 434, de 2007; 577, de 2007; 695, de 2007; 917, de 2007; 918, de 2007; 924, de 2007; 952, de 2007; 1.043, de 2007; 2.040, de 2007; 1.996, de 2007; 1.959, de 2007; 1.904, de 2007; 1.898, de 2007; 1.865, de 2007; 1.577, de 2007; 1.781, de 2007; 2.146, de 2007; 2.209, de 2007; 2.362, de 2007; 2.911, de 2008; 2.963, de 2008; 2.847, de 2008; 3.163, de 2008; 3.356, de 2008; e 4.114, de 2008

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 1997

Acrescenta § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender a concessão da gratificação natalina aos que se encontram em gozo da Renda Mensal Vitalícia ou do Benefício de Prestação Continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, fica acrescido de §§ 9º com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

§ 9º É devida a gratificação natalina, no valor de um salário mínimo, aos que estejam em gozo do benefício a que se refere o caput deste artigo e aos que recebem a Renda Mensal Vitalícia instituída pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974. “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator